MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO CPG Nº 58, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova alteração das normas internas do programa de pós-graduação em Biotecnociência.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VII sessão ordinária, realizada em 08 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Art. 3º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Charles Morphy Dias dos Santos
Presidente em exercício

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS–GRADUAÇÃO EM BIOTECNOCIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biotecnociência (PPG-BTC) está basicamente fundamentado nas normas vigentes do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC. O PPG-BTC tem como finalidade proporcionar a formação de profissionais com visão interdisciplinar envolvendo fenômenos físicos, químicos e biológicos para a solução de problemas relacionados às Ciências da Vida. Na busca destas soluções, espera-se que o profissional seja capaz de criar estratégias inovadoras utilizando abordagens e tecnologias já estabelecidas ou em fase de estudo, contribuindo para avançar as fronteiras do conhecimento científico e tecnológico para melhorar a condição humana, tanto individualmente como socialmente. Nesse sentido, o PPG-BTC está estruturado nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Art. 2º. O Mestrado Acadêmico possibilita ao pós-graduando condições para a estruturação de hipóteses e o desenvolvimento de estudos fundamentados nos princípios conceituais e metodológicos na Biotecnociência, qualificando-o como docente de nível superior e pesquisador.

Art. 3º. O doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado Acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área da Biotecnociência e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência, como órgão homologado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), será exercida por membros eleitos do corpo docente permanente constituído por:

a) Coordenador;

b) Vice-Coordenador;

c) Três (03) membros docentes permanentes do Programa em exercício efetivo e seus respectivos suplentes;

d) Um (01) representante discente regularmente matriculado no referido Programa e seu respectivo suplente;

§1º - A Coordenação do Programa constituirá uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral, devendo fixar e divulgar as datas para inscrição dos candidatos, supervisão da votação e apuração dos resultados.

§2º - Os representantes docentes devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011/0092
propg@ufabc.edu.br

permanente sem formação de chapas.

§3º - O representante discente deve também ser eleito por voto direto dos discentes do Programa e, deve ser discente regularmente matriculado no referido Programa.

§4º - Os mandatos dos membros da Coordenação são de dois anos podendo haver uma recondução.

§5º - A ausência do membro da Coordenação por 2 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, exceto em período de férias, luto ou licença maternidade/paternidade, sem justificativa implicará no desligamento do mesmo, sendo um novo membro indicado pelo Coordenador.

§6º - Caso algum membro eleito da Coordenação solicite afastamento, é prerrogativa do Coordenador nomear um substituto.

§7º - Havendo vacância, a Coordenação indicará um membro do corpo docente para assumir a posição até a convocação de novas eleições.

§8º - A Coordenação se reúne, ordinariamente, mensalmente, com quórum de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador:

a) Presidir a Coordenação do PPG-BCT;

b) Responder pela gestão acadêmica do Programa;

c) Administrar, junto a Coordenação, os recursos financeiros disponibilizados ao Programa;

d) Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;

e) Zelar pelo disposto nestas normas;

f) Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador assume todas as atribuições descritas acima.

g) Na ausência de ambos, Coordenador e Vice-Coordenador, o Coordenador indicará um membro do corpo docente permanente para assumir todas as atribuições descritas acima.

Art. 6º. São competências da Coordenação:

a) Realizar o planejamento acadêmico;

b) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;

c) Participar dos processos de divulgação e seleção para o Programa;

d) Analisar e deliberar sobre o credenciamento de orientadores, internos ou externos ao corpo docente do Programa, para colaboração no PPG-BCT;

e) Encaminhar para Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC o resultado das defesas de dissertações de Mestrado, assim como os resultados de exames de qualificação.

TÍTULO III

PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011/0092
propg@ufabc.edu.br

Art. 7º. Poderão inscrever-se no Curso de PPG-BTC, portadores de diploma de curso em nível superior, devidamente registrado, bem como diplomados por instituições estrangeiras, e com interesse na construção do conhecimento com visão interdisciplinar.

Art. 8º. A seleção dos candidatos para o curso de mestrado e doutorado será realizada pela Comissão de Seleção constituída por no mínimo três docentes permanentes indicados pela Coordenação do PPG-BTC. O edital de abertura do processo seletivo e oferta de vagas serão realizados de acordo com a norma do PPG-BTC.

Parágrafo único. Os critérios de seleção e classificação serão selecionados dentre:

I – prova de conhecimentos gerais e/ou específicos;

II – entrevista;

III – análise de currículo;

IV – análise de histórico escolar;

V – cartas de recomendação;

VI – projeto de pesquisa;

VII – proficiência em língua estrangeira;

VIII – disponibilidade de orientador;

IX – aprovação de bolsa por agência de fomento;

X – desempenho em disciplina do Programa como aluno especial ou como participante de curso de pré-seleção. O Programa poderá incluir, caso assim deseje, critérios específicos nos editais.

Art. 9º. Será permitido o ingresso no curso de doutorado de candidatos sem o título de mestre ou a alteração de nível de mestrado para o doutorado, ambos definidos como doutorado direto.

§1º - O ingresso no curso de doutorado de alunos sem título de mestre e que não estiverem matriculados em curso de mestrado exige justificativa circunstanciada do orientador e será avaliado pela Comissão de Seleção, após a aprovação do candidato no processo seletivo.

§2º - A alteração de nível de mestrado para o curso de doutorado sem defesa ocorrerá por meio de exame de qualificação e mediante a aprovação de financiamento para o aluno específico para essa finalidade ou bolsa de estudos concedidas por agências de fomento ou outras instituições externas a UFABC.

§3º O discente que se transferir do mestrado para o doutorado terá 60 meses como prazo máximo para a integralização do curso, a contar da primeira matrícula no mestrado.

TÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 10. Os candidatos ao PPG-BTC devem apresentar à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, na época fixada pelo calendário da Pós-Graduação, os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) atendendo os requisitos do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011/0092
propg@ufabc.edu.br

Art. 11. Poderão matricular-se no PPG-BTC candidatos aprovados no processo de seleção equivalente ao número de vagas oferecidas especificadas no edital de abertura do processo seletivo.

§ 1º - A matrícula de discentes portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela Coordenação do PPG-BTC, quanto à equivalência do curso com os diplomas de graduação nacionais e homologada pela Coordenações do PPG-BTC.

§ 2º - A admissão de discentes regulares aos Cursos de Pós-Graduação é condicionada à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para este fim.

Art. 12. A Coordenação do PPG-BTC, diante da admissão de alunos especiais avaliará os pedidos de solicitação junto à Coordenação do Programa, em função do número de vagas disponíveis para cada disciplina.

Art. 13. O discente tem 60 (sessenta) dias de prazo, após o término do período de matrícula, para apresentar o Projeto de Pesquisa completo com anuência do orientador de acordo com formato disponível no site do Curso.

§1º - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará no desligamento do discente, em caráter irrevogável.

§2º - Se aplicável, o discente deverá entregar a aprovação ou o protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), ao Comitê de Ética no Uso Animais (CEUA) e ao Comitê de Biossegurança (CIBio).

Art. 14. O discente que for desligado sem concluir o Mestrado e, pleitear o reingresso no Programa deve se submeter a novo exame de seleção e, caso aprovado, será admitido como nova matrícula. Tal situação pode ocorrer caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações descritas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC vigente à época.

§1º - A nova matrícula fica condicionada à aprovação pela Coordenação da Pós-Graduação em Biotecnociência, no prazo máximo de um mês, a partir da data de reingresso.

§2º - A solicitação de nova matrícula deverá ser realizada por meio dos seguintes documentos:

a) Justificativa do interessado;

b) Manifestação da Comissão de Ingresso com parecer circunstanciado;

c) Histórico escolar completo do curso anterior.

§3º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo e, consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, sendo possível, no entanto, aproveitamento de créditos, quando válidos, sob a análise da Coordenação.

§4º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

Art. 15. Todas as matrículas do discente regular no curso estão condicionadas à anuência de um orientador.

§1º - Compete à CoPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§2º - O número máximo de discentes que cada docente do Programa poderá orientar simultaneamente, considerando todos os programas em que esteja credenciado, não pode ser

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011/0092
propg@ufabc.edu.br

superior ao limite determinado pela CAPES.

TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPG-BTC é constituído por docentes doutores permanentes, colaboradores ou visitantes credenciados pela Coordenação do Programa e homologados pela CPG-UFABC.

Parágrafo único. O corpo docente permanente deverá:

I - oferecer uma disciplina obrigatória ou optativa de sua responsabilidade, podendo ser desenvolvida em parceria com outro docente permanente ou colaborador ou visitante, pelo menos uma vez a cada dois anos;

II - desenvolver projetos de pesquisa vinculados aos objetivos do PPG-BTC e ao desenvolvimento de habilidades no discente para atuar na pesquisa e ensino superior;

III - orientar e acompanhar o aproveitamento do discente matriculado no mestrado durante a realização das atividades previstas;

IV - participar das Comissões Examinadoras de Qualificação e Defesa do PPG-BTC;

V - integrar-se às outras atividades necessárias ou requisitadas pela Coordenação do PPG-BTC.

§2º - O corpo docente permanente será avaliado por uma Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do PPG-BTC a cada quadriênio, de acordo com o calendário e critérios de avaliação da área de Biotecnologia da CAPES. O recredenciamento dos docentes será automático se os seguintes requisitos forem atendidos:

I- Obtenção de 300 pontos em produção científica nos últimos 4 (quatro) anos, com referências a pontuação e estratificação estabelecidas pela área Biotecnologia;

II- Ter pelo menos uma orientação em andamento ou concluída no mestrado. Para fins de pontuação serão considerados:

Artigo A1 - 100 pontos

Artigo A2 - 85 pontos

Artigo B1 - 70 pontos

Artigo B2 - 55 pontos

Artigo B3 - 40 pontos

Artigo B4 - 20 pontos

Patente licenciada e produzindo = P1 = 500 pontos

Patente outorgada/concedida = P2 = 100 pontos

Patente depositada em parceria com empresa = P3 = 85 pontos

Patente depositada com registro = P4 = 70 pontos

Produto registrado no órgão competente (cultivar, software, etc) = P4 = 70 pontos

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011/0092
propg@ufabc.edu.br

Capítulos de Livro em editoras internacionais com corpo editorial = CL4 = 55 pontos

Capítulos de Livro em editoras nacionais com corpo editorial = CL3 = 40 pontos

Capítulos de Livro em editoras universitárias e afins = CL2 = 20 pontos

Organização de livro em editoras internacionais com corpo editorial = L4 = 70 pontos

Organização de livro em editoras nacionais com corpo editorial = L3 = 55 pontos

Organização de livro em editoras universitárias e afins = L2 = 40 pontos

Organização de livro em outras editoras

Livros publicados em editoras internacionais com corpo editorial = 2 × L4 = 2 × 70 pontos

Livros publicados em editoras nacionais com corpo editorial = 2 × L3 = 2 × 55 pontos

Livros publicados em editoras universitárias e afins = 2 × L2 = 2 × 40 pontos

Livros publicados em outras editoras = 2 × L1 = 2 × 20 pontos

§3º - Caso o docente não cumpra alguma das exigências descritas no Art.16º, §2º, o docente deverá enviar justificativa circunstanciada à Coordenação do PPG-BTC, explicitando seus motivos.

§4º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação nas seguintes condições:

I - o reconhecimento será feito pela Coordenação do Programa, sem processo formal de credenciamento;

II - o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da Coordenação do Programa, participar da Comissão Julgadora da Dissertação;

III - caso o coorientador componha a Comissão Julgadora da Dissertação como membro titular na presença do orientador a mesma deverá ser composta por 4 integrantes. Neste caso o coorientador não terá direito a voto.

§ 5º - São motivos para a solicitação referida no § 4o:

I - o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação;

III - a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

TÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art.17. O credenciamento de novos docentes orientadores PPG-BTC da UFABC deverá ser solicitado à Coordenação do PPG-BTC. O candidato a orientador deverá apresentar os seguintes documentos:

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011/0092
propg@ufabc.edu.br

I- Carta de intenção ao Coordenador do PPG-BTC, apresentando claramente seus objetivos e possíveis contribuições para o crescimento do Programa (duas vias);

II- Currículo Lattes/CNPq atualizado e cópia simples dos 4 últimos artigos publicados ou aceitos em periódicos indexados, com referências a estratificação dos periódicos do sistema Qualis da CAPES (A1, A2, B1, B2, B3 ou B4) da área de Biotecnologia;

III- Projeto de Produção Intelectual alinhado aos objetivos do PPG-BTC, com até 3 páginas, destacando os projetos em execução com auxílio financeiro e documentação necessária para comprovação.

Art.18. Os pedidos de credenciamento serão avaliados pela Coordenação do PPG-BTC de acordo com os requisitos necessários e estabelecidos pelo Programa e pelos critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação da CAPES - área Biotecnologia.

§1º - Os candidatos para orientador deverão possuir ao menos **600 (seiscentos)** pontos em produção científica nos últimos 4 (quatro) anos, com referências a pontuação e estratificação estabelecidas pela área Biotecnologia e demonstrar aderência dos projetos propostos às linhas de pesquisa do PPG-BTC.
§2º - A Coordenação apreciará a documentação apresentada pelos candidatos podendo recomendar o credenciamento como docente permanente ou colaborador ou o não credenciamento. A Coordenação do PPG-BTC se responsabilizará para a divulgação dos resultados. A homologação dos resultados será realizada pela CPG/UFABC.

TÍTULO VII

DOS CRÉDITOS

Art. 19. A integralização dos estudos necessários aos níveis de Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da Dissertação, além de outras atividades complementares.

§ 2º - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico, exige a integralização de pelo menos 30 créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias, 20 créditos cumpridos em disciplinas não obrigatórias e/ou atividades complementares e 48 créditos referentes à aprovação na defesa de Dissertação, totalizando o mínimo de 98 créditos.
§ 3º - As disciplinas obrigatórias (nível Mestrado) do PPG-BTC são: Fundamentos de Biotecnociência, Métodos Avançados em Biotecnociência I, Seminários Integrados em Biotecnociência I, Seminários Integrados em Biotecnociência II e Estágio em Docência I.

§ 4º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de pelo menos 44 créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias, 30 créditos cumpridos em disciplinas não obrigatórias e/ou atividades complementares e 72 créditos referentes à aprovação na defesa de tese, totalizando o mínimo de 146 créditos.
§ 5º - As disciplinas obrigatórias (nível Doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência são: Fundamentos de Biotecnociência, Métodos Avançados em Biotecnociência I, Métodos Avançados em Biotecnociência II, Seminários Integrados em Biotecnociência I, Seminários Integrados em Biotecnociência II, Estágio em Docência I e Estágio em Docência II.

Art. 20. A integralização dos créditos para os Níveis de Mestrado deve ser feita no prazo

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011/0092
propg@ufabc.edu.br

máximo de 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Pode ser concedido, em caráter excepcional, o prazo adicional de até 6 meses para a conclusão dos créditos. A solicitação do prazo adicional deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG com pelo menos 30 dias de antecedência do seu prazo de defesa.

Art. 21. A integralização dos créditos para os Níveis de Doutorado deve ser feita no prazo máximo de 48 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Pode ser concedido, em caráter excepcional, o prazo adicional de até 6 meses para a conclusão dos créditos. A solicitação do prazo adicional deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG com pelo menos 30 dias de antecedência do seu prazo de defesa.

Art. 22. Compete à Coordenação do Programa o reconhecimento de créditos de disciplinas obtidas enquanto aluno especial ou realizadas em outros cursos de Pós-Graduação externos à UFABC.

Art. 23. O aproveitamento do discente em cada disciplina deve ser avaliado pelo docente responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

F - Reprovado, sem direito aos créditos;

Parágrafo único. Disciplina cursada em Programas de Pós-Graduação de outra instituição reconhecidos pela Capes será aceita para integralização dos créditos, conforme a Resolução da CPG, após a análise da CoPG.

Art. 24. O discente pode ser desligado do curso caso venha a incorrer em pelo menos uma das situações do Título VI, Artigo 18 do Regimento da Pós Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 25. O trancamento de matrícula seguirá as normas do Regimento da Pós Graduação *Stricto Sensu* da UFABC - Título IX, Artigo 27.

TÍTULO VIII

ORGANIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 26. As disciplinas do PPG-BTC poderão ser oferecidas presencialmente ou por Ensino a Distancia (EaD) a critério da Coordenação. No caso das disciplinas presenciais a frequência nas aulas teóricas e/ou práticas não poderá ser inferior a 75%.

Art. 27. Em consonância com o disposto no Art. 18 da Portaria nº 76 de 14 de Abril de 2010 da CAPES e a Resolução Consepe 75, o(s) Estágio(s) em Docência constituem atividade curricular dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biotecnociência, tendo caráter obrigatório.

§1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§2º - Cabe à Coordenação acompanhar, orientar e avaliar o estagiário ou designar docente(s) para tal, emitindo um parecer sobre o(s) seu(s) desempenho(s) e recomendando (ou não) a(s)

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011/0092
propg@ufabc.edu.br

sua(s) aprovação(ões) ao término das atividades de Estágio em Docência.

§3º - É vetado ao discente em Estágio em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiver vinculado, atuar sem supervisão docente ou atribuir conceitos aos discentes.

§4º - Os discentes de Mestrado devem totalizar 02 (dois) créditos nesta atividade.

§5º - Os discentes de Doutorado devem totalizar 04 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério da Coordenação.

TÍTULO IX

VERIFICAÇÃO DO ANDAMENTO DO CURSO

Art. 28. A critério da Coordenação os discentes poderão ser chamados a apresentar o andamento das suas atividades a uma comissão específica a qualquer momento.

Art. 29. A verificação de aprendizagem e condições de aprovação será realizada de acordo com as especificações das Normas Internas do PPG-BCT da UFABC.

Art. 30. O docente responsável por disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPG-BTC, após o término de oferta de sua disciplina, deverá respeitar os limites do calendário acadêmico da ProPG para divulgar os resultados finais da avaliação dos discentes no Portal do professor.

TÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. O Exame de Qualificação tem a finalidade de avaliar a capacidade de análise e síntese do candidato, considerando-se as atividades desenvolvidas nas disciplinas cursadas e em seu projeto de Dissertação ou Tese. Ainda, orientar o candidato quanto à etapa final de experimentação e delineamento da pesquisa para a conclusão do seu curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

Art. 32. O discente poderá inscrever-se para o Exame de Qualificação, na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação da UFABC com o mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§1º - A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado Acadêmico deverá ser feita em até 18 meses do ingresso no curso.

§2º - Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 meses após a data do ingresso do discente no curso.

§3º - A realização do exame de qualificação do curso de Doutorado deverá ser feita em até 36 meses do ingresso no curso.

§4º - Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 42 meses após a data do ingresso do discente no curso.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG com pelo menos 60 dias de antecedência do seu prazo de qualificação.

Art. 33. O requerimento de inscrição ao Exame de Qualificação deverá estar acompanhado da documentação pertinente exigida pela Secretaria Acadêmica da PG.

Parágrafo único. A banca deverá ser elaborada pelo orientador para compor a Comissão Examinadora da Qualificação (Formulário próprio), composta por cinco nomes de docentes doutores, sendo três titulares (pelo menos um externo ao PPG-BTC e um interno ao PPG-BTC) e dois suplentes (um externo e um interno ao PPG-BTC).

§1º - O orientador de Dissertação e Tese não será membro da Comissão Examinadora da Qualificação.

§2º - Para requerer a inscrição no Exame de Qualificação o candidato deverá apresentar junto com a documentação exigida pela Secretaria Acadêmica da PG a aprovação em exame de proficiência em inglês.

Parágrafo único. Serão aceitos como exames de proficiência aqueles recomendados em portaria específica do programa.

Art. 34. O Exame de Qualificação consistirá de uma aula sobre o desenvolvimento do projeto proposto pelo candidato, seguido da discussão, arguição e avaliação pelos membros da Comissão.

Art. 35. A avaliação final da Comissão Examinadora, acompanhada de justificativa, deverá ser expressa mediante os seguintes resultados: I – aprovado; II – reprovado.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora definirá as condições e os prazos para o cumprimento das exigências.

TÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 36. A apresentação da Dissertação ou Tese é a fase final para a conclusão do curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado, respectivamente, e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenação do PPG-BTC, após o discente ter cumprido as seguintes exigências mínimas:

I **–** Cumprimento total dos créditos em disciplinas e atividades complementares (48 para o Mestrado Acadêmico e 72 para o doutorado);

II **–** Comprovação da proficiência em Língua Estrangeira (Inglês);

III **–** Aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 37. O discente poderá inscrever-se para a defesa de Dissertação ou Tese, na Secretaria Acadêmica da PG no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador poderá solicitar à Coordenação do Programa, uma única vez, o adiamento da Defesa de Dissertação.

Art. 38. O requerimento de inscrição para a Defesa de Dissertação ou Tese deverá estar acompanhado da documentação pertinente exigida pela Secretaria Acadêmica da PG.

I **-** a Comissão Examinadora da Defesa de Mestrado (Formulário próprio) deverá ser composta pelo orientador e mais quatro nomes de doutores, sendo dois titulares (um externo ao PPG-BTC e um interno ao PPG-BTC) e dois suplentes (um externo e um interno ao PPG-BTC).

II - a Comissão Examinadora da Defesa de Doutorado (Formulário próprio) deverá ser composta pelo orientador e mais seis nomes de docentes doutores, sendo quatro titulares (pelo menos um externo ao PPG-BTC, pelo menos um externo a UFABC e pelo menos um interno ao PPG-BTC) e dois suplentes (um externo e um interno ao PPG-BTC).

Parágrafo único. O orientador de Dissertação ou Tese será o presidente da Comissão Examinadora.

Art. 39. A Dissertação ou Tese serão preparadas pelo discente, sob aconselhamento e supervisão do docente orientador, constituindo-se em trabalho terminal compatível com os objetivos do Programa.

§1º - A elaboração da Dissertação ou Tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do discente, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertação ou outros trabalhos já publicados.

§2º - A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, é motivo para a perda do respectivo grau acadêmico a qualquer tempo.

Art. 40. A aprovação final da Dissertação ou Tese será objeto de exame em sessão de defesa oral do discente diante de uma Comissão Examinadora de Defesa, definida no Art. 39, aberta ao público.

Art. 41. A defesa pública da Dissertação ou Tese será realizada em data e horário previamente estabelecido pelo docente orientador e pelo discente, e local definido pela Secretaria Acadêmica da PG.

Art. 42. A sessão de apresentação pública perante a Comissão Examinadora de Defesa será constituída de duas etapas:

I – exposição oral da Dissertação ou Tese;

II – arguição dos membros da Comissão e defesa ou esclarecimentos pelo discente.

Art. 43. O resultado final da avaliação da Dissertação pela Comissão Examinadora de Defesa será expresso numa das seguintes alternativas: I - aprovado; II - reprovado.

Parágrafo único. Após a sessão de defesa o candidato terá o prazo máximo de 90 dias para entrega do exemplar final (revisado, caso sugerido pela banca) acrescido de pelo menos 1 (um) artigo submetido em periódico indexado, com referências a estratificação dos periódicos do sistema Qualis da CAPES (A1, A2, B1, B2, B3 ou B4) da área de Biotecnologia ou uma patente depositada.

Art. 44. O resultado final da avaliação da Tese pela Comissão Examinadora de Defesa será expresso numa das seguintes alternativas: I - aprovado; II - reprovado.

Parágrafo único. Após a sessão de defesa o candidato terá o prazo máximo de 90 dias para entrega do exemplar final (revisado, caso sugerido pela banca) acrescido de pelo menos 1 (um) artigo aceito em periódico indexado, com referências a estratificação dos periódicos do sistema Qualis da CAPES (A1, A2, B1, B2, B3 ou B4) da área de Biotecnologia ou uma patente depositada.

Art. 45. A aprovação da Dissertação ou Tese pela Comissão Examinadora de Defesa é expressa através da assinatura da Ata de Defesa Final de Dissertação ou Tese e as assinaturas dos membros da Comissão.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011/0092
propg@ufabc.edu.br

Art. 46. Estando a Dissertação ou Tese no formato e dentro das especificações requeridas nesta norma, a Coordenação do PPG-BTC encaminhará os documentos necessários para outorga do grau obtido de Mestre ou Doutor à CPG e Pró-Reitoria de Pós-Graduação para homologação do resultado.

TÍTULO XII

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 47. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Mestrado de caráter acadêmico;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública de Dissertação;

IV – entregar o exemplar da Dissertação final;

V- ter um artigo aceito, publicado ou submetido à publicação ou uma patente depositada

VI - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

VII - estar quites com as obrigações financeiras, administrativas e documentais junto à ProPG

VIII - estar quites com obrigações junto à biblioteca.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Biotecnociência após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

Art. 48. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Doutorado;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública de Tese;

IV – entregar o exemplar da tese final;

V- ter um artigo aceito ou publicado ou uma patente depositada;

VI - ser aprovado nas demais exigências do Curso;

VII - estar quites com as obrigações financeiras, administrativas e documentais junto à ProPG;

VIII - estar quites com obrigações junto à biblioteca.

Paragrafo único. O discente que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo fará jus ao respectivo diploma de Doutor em Biotecnociência após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011/0092
propg@ufabc.edu.br

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Caberá a Coordenação do PPG-BTC resolver os casos omissos desta norma, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 50. O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela Coordenação do Programa a qualquer momento por meio de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pela CPG da UFABC.

Art. 51. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011/0092
propg@ufabc.edu.br